



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2857



REQUERIMENTO Nº 171/2018

Código: P1085539799/2857

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PEDOFILIA, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1) Existe a possibilidade do cumprimento da Lei Municipal nº 5.660/2012 (cópia anexa), "Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular campanha publicitária educativa sobre o combate e prevenção da pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes e da outras providencias"? Se negativo, justificar.

2) Existe a possibilidade do cumprimento da Lei Municipal nº 5.661/2012 (cópia anexa), que "Dispõe sobre da obrigatoriedade da inserção de dizeres sobre combate e prevenção da pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes nas propagandas institucionais da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do município e da outras providencias"? Se negativo, justificar.

3) Existe a possibilidade do cumprimento da Lei Municipal nº 5.664/2012 (cópia anexa), que "Dispõe sobre a divulgação da conscientização, prevenção e combate da pedofilia, violência e abuso sexual contra criança e adolescentes e da outras providencias"? Se negativo, justificar.

4) Existe a possibilidade de produzir material para o cumprimento da Lei Municipal nº 5.957/2014 que "Dispõe sobre a fixação de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

placa informativa referente a conscientização, prevenção e combate da pedofilia, violência e abuso sexual contra criança e adolescentes e da outras providencias"? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de maio de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Vereador - PR

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2857.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.660, DE 11 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 045/2.012 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa sobre o combate e a prevenção da "Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do município de Assis, deverão ser destinados um período de tempo ou espaço para a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Ficam incluídos nos termos desta Lei, as casas noturnas, os teatros e as casas de shows.

§ 2º O tempo mínimo de duração será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de som, telões, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores.

Art. 2º - Na Campanha Publicitária Educativa deverá obrigatoriamente constar ou mencionar a seguinte informação: "Disque 100 para Denúncias – A ligação é Anônima e Gratuita".

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos organizadores do evento o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo que na primeira reincidência este valor será cobrado em dobro e a segunda reincidência acarretará ao infrator a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Junho de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.661, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Proj. Lei nº 046/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de dizeres sobre Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da inserção dos dizeres **"ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA"**, nas propagandas institucionais da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Assis.

Parágrafo Único. No caso das propagandas veiculadas através de radiodifusão, a mensagem a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser citada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Junho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Junho de 2012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felic a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.664, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 047/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a divulgação da conscientização, combate e prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes em nosso Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória no Município de Assis, a fixação em local visível em todas as Repartições Públicas Municipais de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção da "Pedofilia, Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de cartaz tamanho 30cm x 40cm, em qualquer cor, fixado em pontos estratégicos de fácil visualização, onde tenha grande circulação de pessoas e atendimento ao público, devendo conter o "Disque 100" para denúncias.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata este artigo deverá proporcionar ótima condição de leitura, com letras legíveis e conter os seguintes dizeres:

ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DENUNCIE. "DISQUE 100". A ligação é gratuita e anônima.

www.disque100.org.br

Art. 3º - As repartições acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para se adequar a presente Lei e tornar efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento e providenciar a colocação do cartaz descrito no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.012.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 150/2014 - Autoria: Vereadores: Cristiano Santili e Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

"ASSIS CONTRA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA."

Parágrafo Único. A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º- O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I- multa equivalente a 20 (vinte) UFESPs;
- II- multa dobrada e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III- cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário Oficial do Município

